

## PROGRAMA BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PROBIC

(inclui Iniciação Científica sem bolsa)

### REGULAMENTO

#### Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. As normas que seguem visam a esclarecer professores pesquisadores e alunos quanto aos procedimentos para elaboração e encaminhamento de projeto de pesquisa para participação no **Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PROBIC**.

Art. 2º. Os objetivos do PROBIC são:

- I. Estimular professores pesquisadores com produção científica regular a engajarem alunos de graduação na pesquisa científica, iniciando a formação de novos pesquisadores e fomentando a pesquisa na Instituição;
- II. Despertar a vocação científica e incentivar os talentos potenciais entre os alunos de graduação, mediante a participação em projeto de pesquisa;
- III. Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem do método científico e de técnicas básicas e específicas, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento e da criatividade, buscando soluções para problemas de pesquisa;
- IV. Disseminar a ideia de continuidade e aprofundamento de estudos por meio de uma linha de pensamento e da reflexão inerentes à pesquisa, qualificando os participantes para programas de pós-graduação;
- V. Contribuir para a consolidação e incremento de produtividade dos Grupos de Pesquisa institucionais.

Art. 3º. A participação no PROBIC prevê a atribuição de bolsa para o estudante, porém poderá também ser realizado sem bolsa nos casos previstos:

- I. A demanda por bolsas for maior que o número de bolsas oferecidas;
- II. Houver duplicação de bolsa de pesquisa;
- III. Houver algum impedimento do professor em solicitar/receber auxílios e bolsas em razão de inadimplência.

#### Capítulo II

## **Da Organização e do Funcionamento**

Art. 4º. O PROBIC é gerido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unoeste, através de sua Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPDI), nos aspectos administrativos e financeiros.

§ 1º. O PROBIC pode ser realizado com bolsa ou sem bolsa:

O PROBIC com bolsa deve ter cronograma de 12 meses com início no semestre seguinte ao cadastramento e contemplar até dois graduandos por projeto;

O PROBIC sem bolsa deve ter cronograma de 12 meses (mínimo de 6 meses), pode ter início após a aprovação pelos comitês, sendo destinado a graduandos não elegíveis para bolsa.

§ 2º. Os projetos de Iniciação Científica poderão também contar com recursos financeiros, com valores estabelecidos anualmente pela Reitoria, para aquisição de equipamentos e materiais, além da utilização da infraestrutura disponível na universidade.

§ 3º. São requisitos imprescindíveis para o recebimento dos recursos financeiros o cadastramento e a aprovação do projeto no Comitê Assessor de Pesquisa Institucional (CAPI) e Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), quando pertinente, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º. A formalização do projeto acontece por meio de cadastro Sistema Gestor de Pesquisa (SGP), sistema que a CPDI utiliza para recebimento, verificação, tramitação, avaliação, acompanhamento, arquivamento e emissão de relatórios.

## **Capítulo III**

### **Do Professor Responsável**

Art. 5º. Cada projeto de pesquisa terá um único professor responsável (orientador principal), que responderá pelo mesmo perante à CPDI e aos comitês.

Art. 6º. São requisitos essenciais para o professor responsável:

I. Possuir contrato com a Unoeste;

II. Possuir título de doutor, mestre ou estar, no mínimo, matriculado regularmente em curso de Pós-Graduação “stricto sensu” – Mestrado, recomendado pela CAPES. No caso da condição de mestrando deverá ser aluno REGULAR e constar a informação no Currículo Lattes CNPq (atualizado no ano corrente) como curso em andamento;

III. Não estar inadimplente em nenhum dos Programas de Pesquisa Institucional;

IV. Ser pesquisador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários ou encontros da comunidade acadêmica;

Parágrafo Único - O requisito mencionado no Inciso IV será aferido por meio da consulta ao Currículo Lattes (últimos 4 anos).

Art. 7º. O projeto de pesquisa poderá contar com um ou mais professores colaboradores, que auxiliarão o professor responsável na consecução das atividades do projeto, métodos gerais e específicos da investigação.

Parágrafo único: O professor colaborador deve apresentar perfil ao menos próximo ao do professor responsável.

Art. 8º. Os compromissos do professor responsável são os seguintes:

- I. Indicar na capa do projeto, quando da submissão ao Sistema Gestor de Pesquisa – SGP, um ou dois alunos que serão candidatos ao recebimento da bolsa (ver condições no Art. 9º). Não havendo a indicação dessa forma, o projeto retornará ao professor responsável para que insira a informação antes de receber o número de protocolo;
- II. Orientar os alunos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do projeto, seu desenvolvimento e elaboração de relatórios e material para apresentação e publicação dos resultados em revistas e eventos científicos;
- III. Zelar pela qualidade dos conteúdos e cumprimento dos prazos para encaminhamento do Relatório Final do projeto para a CPDI e comitês de ética, quando pertinente;
- IV. Estimular a produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada em eventos e periódicos científicos;
- V. Acompanhar as apresentações realizadas pelos orientandos, em especial, por ocasião do Encontro Anual da Pesquisa Institucional e Iniciação Científica (ENAPI-ENEPE), realizado pela Unoeste;
- VI. Incluir os nomes dos discentes participantes da Iniciação Científica nos trabalhos publicados ou apresentados em eventos científicos;
- VII. Disseminar a ideia de continuidade de estudos em programas de pós-graduação e de aprimoramento profissional;
- VIII. Comprometer-se em desenvolver o projeto e não se afastar das obrigações assumidas com o Programa, por qualquer motivo que não seja de estrita necessidade, durante o período de vigência até a divulgação e entrega do relatório final;
- IX. Comunicar imediatamente à CPDI os casos de abandono do projeto de pesquisa do PROBIC pelo discente, sob pena deste último ter que devolver o montante da bolsa recebida indevidamente;
- X. Dispor-se a atender ao princípio da reciprocidade e também avaliar projetos de outros pesquisadores com impessoalidade, imparcialidade e rigor, quando for requisitado.

Parágrafo único: cabe ao aluno a divulgação dos resultados (publicação e/ou apresentação). Porém, na figura de **“responsável pelo projeto”** ante à CPDI, a **responsabilidade final pela divulgação dos resultados do projeto é do professor responsável**. Tal responsabilidade se aplica especialmente nos casos de desistência do aluno no meio ou final do projeto ou de sua partida após a conclusão do curso. Nestes casos ou outros semelhantes o professor responsável assume o **atendimento do Art. 10, item IV**, relativo aos meios de divulgação.

#### **Capítulo IV Do Aluno Participante**

Art. 9º. Para participar do PROBIC o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação;

- II. Possuir Currículo Lattes/CNPq atualizado no ano corrente, constando o vínculo com a Unoeste;
- III. Não estar inadimplente com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;
- IV. Comprometer-se com o desenvolvimento do projeto de pesquisa em ritmo compatível com as atividades exigidas por seu curso de graduação e com o cronograma previsto no projeto;
- V. Não receber/**usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa de pesquisa** de outras agências, bolsa do ProUni ou financiamento do programa FIES durante a vigência da bolsa do PROBIC;
- VI. Reconhecer a plena ciência dos itens deste Regulamento, ratificada quando da submissão do projeto de pesquisa.

§ 1º. Não poderão cadastrar projeto no PROBIC os alunos matriculados no último ano do curso de graduação.

§ 2º. Devolver à Unoeste, em valores atualizados, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

- Art. 10. Os compromissos do aluno para com o projeto de pesquisa são os seguintes:
- I. Executar, sob a orientação de seu professor responsável, o plano de trabalho especificado no projeto, com dedicação de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
  - II. Elaborar o Relatório Final ao término do projeto, sob a orientação do professor responsável, para inserir no SGP;
  - III. Incluir os nomes dos participantes do projeto nas publicações e nos trabalhos para apresentação em eventos científicos;
  - IV. Divulgar publicamente **os resultados da pesquisa por meio de publicação em revistas científicas ou apresentação em eventos científicos** (ver Art. 20, item 5);
  - V. Manter-se regularmente matriculado e frequentando o curso de graduação, durante a vigência do projeto e apresentar desempenho acadêmico compatível, comprovado por meio de histórico escolar.

## **Capítulo V**

### **Do Projeto de Pesquisa**

- Art. 11. O projeto de pesquisa:
- I. É o meio formal e sistemático para a proposição de um estudo que resulte num novo conhecimento ou avanço na construção de conhecimentos já estabelecidos;
  - II. Implica níveis diversos da investigação e compreensão com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos;
  - III. Deve propor a obtenção de resultados originais que complementem ou superem o conhecimento já produzido e que busquem a solução de um problema considerado de relevância social;
  - IV. Constitui-se de um embasamento teórico para a abordagem de um problema, que suscita a definição de um objetivo e adequada metodologia de modo a organizar a investigação científica ou tecnológica;

- V. É a descrição de um estudo que pode ser de natureza básica ou aplicada e que implica propor hipóteses acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação;
- VI. Deve propor, claramente, a obtenção de dados originais, bem como a forma de análise dos mesmos. Neste sentido, podem ser também consideradas revisões que atendam princípios metodológicos bem definidos (metanálise, sistemática, integrativa, ecológica), porém não se enquadram revisões de literatura narrativas (descritivas).

Art. 12. São requisitos essenciais ao projeto de pesquisa:

- I. Apresentar proposta compatível com os objetivos do e propósitos de Iniciação Científica, contendo as especificações necessárias e suficientes para sua avaliação e desenvolvimento sistemático;
- II. Conter, **em até 20 páginas: capa, resumo, introdução e revisão de literatura** (embasamento teórico), **objetivo, metodologia e forma de análise dos resultados, cronograma, referências** (bibliografia) e anexos (questionários, roteiros etc, quando pertinentes).
- III. Ser inserido no Sistema Gestor de Pesquisa (SGP), juntamente com as informações pertinentes ao mesmo. Quando incluir participação de seres humanos, inserir também na Plataforma Brasil;
- IV. Estar acompanhado de documentação completa, também inserida no SGP após a coleta das assinaturas, a qual será avaliada junto com o projeto. Quando pertinente, providenciar documentação do CEP, CEUA ou CIBio;
- V. Apresentar mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica;
- VI. Ser homologado em reunião do Comitê Assessor de Pesquisa Institucional (CAPI).

§ 1º. O projeto de pesquisa do PROBIC com bolsa terá duração de **12 meses, iniciando no semestre seguinte aos cadastramento/aprovação** pelo CAPI. O projeto do PROBIC sem bolsa poderá ter duração de **6 a 12 meses**, contanto que o cronograma esteja compatível com os objetivos e metodologia propostos, podendo ser iniciado após a aprovação dos comitês.

§ 2º. Em situações excepcionais, o projeto do PROBIC poderá ser prorrogado uma única vez, por um período adicional de 6 meses, desde que o professor responsável apresente justificativas devidamente fundamentadas e acatadas pelo CAPI. A prorrogação excepcional do cronograma não implicará em prorrogação da bolsa PROBIC ou dispêndios adicionais de recursos.

## **Capítulo VI**

### **Da Apresentação, Inscrição e Seleção**

Art. 13. O projeto de pesquisa deve ser cadastrado juntamente com a documentação no Sistema Gestor de Pesquisa. Quando envolver animais, deve ser inserida a documentação específica e, quando envolver seres humanos deve ser cadastrado também na Plataforma Brasil.

§ 1º. O projeto de pesquisa PROBIC pode ser cadastrado em fluxo contínuo, porém são considerados dois períodos semestrais (1 de janeiro a 30 de junho e 1 de julho a

31 de dezembro) para a atribuição da bolsa, do auxílio material e remuneração para o pesquisador responsável (APIC). O recebimento acontece no semestre seguinte ao cadastramento, quando aprovado.

- § 2º. Para projetos com ou sem custos deve ser observada antecedência mínima de 60 dias da data prevista para o início da sua execução, inclusive aqueles que dependam de avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).
- § 3º. Para projetos que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM), a aprovação pela Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) deve ser prévia ao cadastramento na CPDI.
- § 4º. A partir do início do cadastramento no SGP, o tempo limite para finalização e emissão do protocolo (para início de tramitação) é de 60 dias, incluindo o cadastro dos documentos da CEUA e na Plataforma Brasil, quando for o caso.
- § 5º. O projeto poderá ser iniciado apenas após a aprovação pelo CAPI (e CEP, CEUA ou CIBio, quando for o caso), sendo emitido o Parecer Final. Projetos já realizados ou já em andamento não serão avaliados pelo CAPI e demais Comitês, caracterizando realização à revelia das normas institucionais (Portaria No. 02/2017, de 15/02/2017, da Reitoria da Unoeste).
- § 6º. Entre os participantes do projeto deve haver ao menos um estudante de graduação. Os demais participantes podem ser estudantes de pós-graduação, professores da Unoeste ou outras IES, que devem atender ao requisito de possuir o Currículo Lattes atualizado (conferido por meio do link). Para participantes estrangeiros, o Currículo Lattes pode ser substituído pelo link do ORCID.

Art. 14. Os projetos de pesquisa protocolados na CPDI serão submetidos à análise de mérito técnico-científico e de viabilidade técnica e econômica.

- § 1º. O mérito técnico-científico e a viabilidade técnica e econômica serão analisados por avaliadores integrantes do CAPI ou consultores "ad hoc" da CPDI.
- § 2º. Os avaliadores integrantes do CAPI e consultores "ad hoc" da CPDI têm prazo de 15 dias para emissão de pareceres com indicação clara dentre as opções: "Aprovado", "Aprovado com recomendações", "Pendente" ou "Não aprovado", com justificativas e apontamentos de correções, se necessárias. Os pareceres são apresentados na reunião ordinária mensal do CAPI para homologação (consulte o calendário de reuniões do ano).
- § 3º. Um projeto que tenha obtido parecer "Pendente" deve atender ao seguinte:
- a. O professor responsável deverá atender às solicitações do(a) avaliador(a) para **reformular o projeto dentro do prazo de 60 dias**, a partir da data de disponibilização do parecer;
  - b. O professor responsável deverá também atender aos prazos da **CEUA, máximo de 60 dias** e do **CEP, máximo de 30 dias**, caso também esteja sob avaliação num destes Comitês e tenha recebido o parecer de "pendente". Acesse a Plataforma Brasil após da data da reunião do CEP para verificar o parecer, pois não há envio de e-mail de "aviso de parecer";
  - c. Caso as reformulações não sejam encaminhadas nos prazos estipulados pelos Comitês (item b acima), o projeto será cancelado. Neste caso, havendo interesse do pesquisador, o projeto poderá ser novamente cadastrado, passando pelos trâmites como um novo projeto.

- § 4º. O pesquisador que não reformular o projeto no prazo, conforme o parágrafo §3º. alíneas a, b e c ou solicitar o cancelamento do projeto durante o processo de avaliação, sem justificativa plausível, receberá uma **advertência**. Se houver reincidência a **penalidade** será suspensão de 6 meses para cadastro de projetos com custos. Se houver segunda reincidência a suspensão para cadastro de projetos com custos aumentará para 12 meses.
- § 5º. Será considerado desqualificado todo projeto com parecer “Não aprovado”, seja ele quanto ao mérito técnico-científico, ou quanto à viabilidade técnica e econômica, ou quanto ao parecer dos Comitês de Ética ou Biossegurança.
- § 6º. Incumbe ao CAPI rever e julgar, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os pareceres que sejam objeto de pedido de revisão pelo responsável pelo projeto, havendo a possibilidade deste último solicitar ao CAPI, com a devida justificativa, a mudança de avaliador.
- § 7º. Os pareceres, comunicações internas e outros documentos complementares eventuais serão integrados ao processo protocolado.
- § 8º. Projeto que for cadastrado no SGP após a avaliação e aprovação (por pares) em agência de fomento (ex. FAPESP, CNPq etc) ficará dispensado da avaliação técnica, cabendo apenas a homologação pelo CAPI. Avaliação ética, quando necessária, será realizada normalmente pelo comitê pertinente.

## **Capítulo VII**

### **Das Bolsas**

Art. 15. As bolsas de Iniciação Científica são destinadas ao PROBIC.

- § 1º. As bolsas de iniciação científica do PROBIC serão implementadas sob a forma de desconto no valor das mensalidades dos alunos participantes.
- § 2º. Reserva-se ao PROBIC uma verba de custeio destinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a execução dos projetos aprovados.
- § 3º. Os valores correspondentes às bolsas e ao montante total da verba de custeio e de suas frações por projeto são fixados anualmente pelo Conselho Universitário da Unoeste e recebe chancela da Mantenedora.
- § 4º. Quando a demanda por bolsas for maior que o número de bolsas disponíveis, os alunos não contemplados poderão realizar o projeto de iniciação científica de forma voluntária (PROBIC sem bolsa).

Art. 16. A quota de bolsas de Iniciação Científica do PROBIC, fixada pelo Conselho Universitário da Unoeste, será distribuída de acordo com a demanda entre as seguintes áreas de conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra e Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Sociais Aplicadas, Humanas, Letras e Artes.

Art. 17. Entre os projetos submetidos para o PROBIC, a distribuição das bolsas será realizada de acordo com classificação baseada na **média aritmética do rendimento do histórico escolar dos alunos** proponentes.

Parágrafo único. Caso o aluno não possa ser contemplado com a bolsa por alguma razão, poderá realizar o projeto de iniciação científica de forma voluntária (PROBIC sem bolsa).

Art. 18. **Cada projeto de pesquisa do PROBIC** aprovado **poderá ser contemplado com até 2 bolsas** de Iniciação Científica. Havendo mais de dois alunos participantes do projeto, o professor responsável poderá indicar os dois bolsistas por meio de comunicação interna ou, o CAPI fará a indicação de acordo com análise do rendimento escolar (histórico de notas).

Parágrafo único. O número de alunos participantes do projeto na condição “PROBIC sem bolsa” por ficará a critério do professor responsável.

Art. 19. Os resultados da seleção de projetos do PROBIC serão homologados em reunião do CAPI para elaboração da lista de projetos e participantes para envio à Tesouraria, que implementará as bolsas de iniciação científica.

## **Capítulo VIII** **Do Acompanhamento e da Avaliação**

Art. 20. A CPDI fará o acompanhamento dos projetos de pesquisa por meio dos seguintes procedimentos:

I. Quando o CAPI julgar pertinente e fizer solicitação formal, após 6 meses de vigência do projeto, os alunos participantes, juntamente com o professor responsável do PROBIC deverão apresentar um Relatório Parcial detalhando as atividades até então desenvolvidas;

II. Após 12 meses de vigência do projeto do PROBIC (ou prazo menor, se proposto e aprovado pelo CAPI), os alunos, juntamente com o professor responsável, devem apresentar o Relatório Final, contendo resultados, discussão e conclusão, além dos itens que já constavam no projeto aprovado. O relatório pode ser na forma artigo científico (desejável), monografia, dissertação ou tese. O relatório deve estar acompanhado de comprovante de divulgação, podendo ser apresentação em evento ou publicação em periódico (ver item VIII);

III. O Relatório e comprovante de divulgação serão encaminhados, via SGP, para avaliador da área de conhecimento, preferencialmente o relator do projeto, cuja responsabilidade será analisar o atendimento ao que estava previsto no projeto e qualidade final do relatório;

IV. Caso o projeto não tenha sido finalizado no prazo estipulado no cronograma ou não tenha ainda sido divulgado, o professor responsável poderá solicitar prorrogação por até 6 meses, relatando o estágio atual de desenvolvimento do projeto e justificativas para o atraso e necessidade de prorrogação;

V. A divulgação dos resultados é uma etapa essencial para a disseminação do conhecimento e posterior finalização do processo com a entrega do relatório final. Tal divulgação conta como produção acadêmica, rendendo benefícios ao próprio bolsista, demais participantes do projeto e ao curso, por isso os resultados devem ter veiculação em eventos de natureza científica (que publicam Anais) ou periódicos, ficando o bolsista obrigado, no mínimo, à apresentação desses resultados no ENAPI / ENEPE / Unoeste (Art. 10, item IV).

VI. O CAPI considera critérios de qualidade para fins de divulgação, por isso reconhece as revistas e eventos abaixo relacionados.

a. **Revistas científicas** qualificadas de acordo com critérios da CAPES e que recebem classificação **B4 ou superior no Qualis-CAPES**.

- b. Congressos, simpósios, encontros e outros de **abrangência nacional** ou **internacional** (considerando os convidados e participantes do evento).
- c. **Encontro Nacional de Ensino Pesquisa e Extensão - ENEPE**, realizado anualmente na Unoeste.
- d. **Simpósio de Iniciação Científica da FACLEPP**, realizado anualmente na Unoeste.
- e. **Congresso Internacional de Educação da Unoeste**, realizado bianualmente na Unoeste.
- f. **Congresso Médico Estudantil de Presidente Prudente - COMEPP**, realizado anualmente na Unoeste.
- g. **Farmoeste, Jornada Farmacêutica e Simpósio de Diabetes**, realizado anualmente na Unoeste.
- h. **Encontro Científico de Ciências Administrativas - ECCAD**, realizado anualmente na Unoeste.
- i. **Simpósio de Biomedicina do Oeste Paulista**, realizado bianualmente na Unoeste.
- j. **Simpósio de Iniciação Científica da Medicina**, realizado anualmente na Unoeste.
- k. **Congresso Médico Estudantil de Jau - COMEJ e Jornada Acadêmica de Medicina - JAM**, realizado anualmente na Unoeste.
- l. **Congresso Médico Estudantil de Guarujá - COMEG**, realizado anualmente na Unoeste.

VII. No trabalho apresentado (certificado e anais) e/ou artigo publicado devem constar os nomes de todos os participantes do projeto do início ao final (e aqueles que por ventura tenham sido inseridos durante seu andamento). Caso não conste o nome de algum dos participantes no certificado ou artigo, deve haver justificativa em item específico incluído no Relatório Final.

VIII. Poderá ser comprovado o aproveitamento dos resultados do projeto de pesquisa de forma complementar (junto com divulgação) ou alternativa (sem divulgação) com apresentação de documentos que comprovem o depósito de solicitação de registro de propriedade intelectual (patente) no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), referente ao produto, método, modelo etc.

## **Capítulo IX**

### **Da Substituição e Cancelamento**

- Art. 21. A substituição de aluno somente poderá ocorrer dentro do período inicial de 6 meses de vigência do Projeto, nos casos de:
- a. solicitação à CPDI de desligamento por parte do aluno, mediante motivo comprovado, que o impossibilite de desenvolver o seu trabalho;
  - b. solicitação à CPDI do professor responsável, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único: A nova indicação será realizada pelo professor responsável, devendo recair sobre aluno que cumpra os requisitos especificados no Artigo 9º e cujo desempenho acadêmico não seja inferior ao do aluno substituído.

- Art. 22. A substituição de professor responsável somente poderá ocorrer dentro do prazo inicial de 6 meses de vigência do projeto, requerida em formulário próprio, e será permitida somente em circunstâncias que, comprovadamente, não poderiam ser previstas por ocasião da inscrição no Projeto.

§ 1º. O professor responsável substituto deverá ter titulação compatível para participação no Programa e preencher os mesmos requisitos especificados no Artigo 6º.

§ 2º. O professor substituído deverá concordar com a continuidade do Projeto, nas condições anteriormente previstas (cronograma, orçamento etc).

Art. 23. A substituição de aluno ou do pesquisador responsável será analisada em reunião do CAPI, considerando a Comunicação Interna e outros documentos encaminhados à CPDI:

§ 1º. Solicitação formal de substituição, por meio de Comunicação Interna justificada e assinada;

§ 2º. A substituição somente poderá ser implementada mediante parecer favorável do CAPI.

§ 3º. Configurando-se o afastamento do pesquisador responsável sem formalização pelo mesmo, o coordenador do curso será consultado sobre a substituição por outro pesquisador ou cancelamento do projeto.

Art. 24. O cancelamento do projeto de pesquisa será analisada em reunião do CAPI e implementada pela CPDI, constituindo-se motivos para o mesmo:

I. Não apresentação, por parte do pesquisador responsável, de reformulações no projeto em atenção ao parecer técnico-científico, no prazo regulamentar;

II. Não apresentação, por parte do pesquisador responsável, de reformulações no projeto em atenção ao parecer ético do CEP ou da CEUA, no prazo regulamentar, com consequente cancelamento do projeto nestes comitês;

III. Afastamento do pesquisador responsável ou aluno participante sem o parecer favorável do CAPI;

IV. Negligência do aluno executor ou do pesquisador responsável que comprometa o desenvolvimento do projeto.

V. Solicitação do próprio pesquisador responsável, com as devidas justificativas.

§ 1º. Caberá ao CAPI analisar os motivos e justificativas para o cancelamento do Projeto, podendo indicar, quando for o caso, a condição de inadimplência ao pesquisador responsável, pela não execução-finalização do projeto.

§ 2º. Nos casos em que o projeto já esteja aprovado para execução, previstos nos itens III, IV e V deste artigo, o CAPI poderá deliberar pela aplicação de penalidade ao pesquisador responsável, semelhante àquela prevista para inadimplência, descrita no Artigo 25, § 3º.

## **Capítulo X Da Inadimplência**

Art. 25. Além dos motivos que conduzem ao cancelamento do projeto, relacionados nos incisos I a III, do Artigo 24, caberá ao CAPI analisar e indicar a condição de inadimplência ao aluno executor ou professor responsável que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento.

§ 1º. O professor responsável que for considerado inadimplente terá sua condição analisada criteriosamente e, em função da gravidade de sua falta, estará sujeito à suspensão nos Programas de Pesquisa Institucional (bloqueio no SGP para novos projetos) até a regularização de suas pendências.

- § 2º. Nos casos de inadimplência de 6 meses para: i) entrega de relatório final no SGP ou Plataforma Brasil (quando for o caso) ou para ii) reformulação de relatório que ficou com status de “Pendente”, sem que haja qualquer comunicado formal ao CAPI com informação ou solicitação justificada de prorrogação, o projeto será cancelado pela CPDI e não haverá mais possibilidade de envio do relatório ou emissão de certificados para os participantes.
- § 3º. Nos casos previstos no § 2º, o pesquisador poderá cadastrar novos projetos (não havendo outra inadimplência), porém sofrerá a penalidade de ficar 1 (um) ano, a partir da data do cancelamento do projeto, impossibilitado de receber auxílios para pesquisa, a saber: bolsas internas e externas, auxílios para material e auxílio para pesquisador – APIC.
- § 4º. O aluno que for considerado inadimplente em relação ao desenvolvimento do projeto (mediante Comunicação Interna justificada do pesquisador responsável) será impedido de novas participações no programa de iniciação científica e deverá devolver os valores recebidos a título de bolsa (Projeto PROBIC), salvo exceções de natureza inevitável.

## **Capítulo XI**

### **Das Disposições Finais**

- Art. 26. Ao submeter projeto no Sistema Gestor de Pesquisa o pesquisador responsável e demais participantes colaboradores assumem que estão cientes e de acordo com esse regulamento, assumindo o compromisso de cumpri-lo integralmente.
- Art. 27. A indicação de aluno estrangeiro para obtenção de bolsa, em projeto PROBIC, será permitida desde que o mesmo cumpra os requisitos estabelecidos pelo Artigo 9º e comprove o visto de entrada e permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.
- Art. 28. Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pela análise e avaliação em reunião específica do CAPI, observada a maioria simples de seus membros, para implementação de eventuais ajustes que se fizerem necessários.
- Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo CAPI, que compõe também o fórum único para recursos no que concerne à Pesquisa Institucional na Unoeste.
- Art. 30. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo CAPI e sob a chancela do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ressalvadas as disposições em contrário.

Regulamento revisado e atualizado pelo CAPI  
14 de maio de 2024.